

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-FG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250207/0002-22**

Torna-se público que o município de Crateús, por meio do Pregoeiro, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão pública: 08 de maio de 2025**

**Horário da sessão pública: 08:30**

**Critério de julgamento: Menor Preço por Item**

**Modo de disputa: Aberto e fechado**

**Link: [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br)**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFÊ, COFFEE BREAK, E DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CEARÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, devidamente assinada, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. **Juntamente com o arquivo da Proposta Inicial Detalhada**, os licitantes deverão apresentar o Comprovante de Depósito da Garantia de Proposta, acumulativo em razão da participação na quantidade de itens, correspondente à 1% do valor estimado da Administração, na forma do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.2.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

4.2.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.2.3.2. seguro-garantia;

4.2.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.2.4. Optando por seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada em um único documento, junto com a proposta inicial.

4.2.5. Caso ofertada em dinheiro, a garantia deverá ser através de depósito na Conta do Banco do Brasil, da Prefeitura Municipal de Crateús/CE. Agência nº 237-2, Conta Corrente nº 28556-0 - PMC CAUÇÃO.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. É importante esclarecer que a proposta inicial cadastrada na plataforma contendo timbre e assinatura, bem como a devida garantia não identifica o licitante, uma vez que o pregoeiro só tem acesso às mesmas após a (s) empresa (s) ser (em) classificada (s) na fase de lances.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (zero reais e dez centavos)

6.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2.. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União. <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

**7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8. Tendo em vista o cenário nacional de inflação e, com o objetivo de afastar a possibilidade de contratação de propostas com valores inexequíveis, os autores das propostas que consignarem descontos superiores a 25% (vinte e cinco) em relação ao valor estimado, e sendo estes detentores das melhores propostas, deverão anexar em campo próprio do sistema, no prazo de 02h (duas horas), documentação complementar que comprove a exequibilidade do preço proposto, como: notas fiscais,**

**planilha de custos, contratos e outros documentos equivalentes que possam comprovar a exequibilidade do preço, conforme diligência feita pelo pregoeiro.**

7.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral de fornecedores.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura ata de registro de preços e contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.



8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A verificação no Registro Cadastral de Fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. CONTRATAÇÃO**

- 11.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e

devolvido no no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

11.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, sob pena de preclusão.

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações

administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [compras.m2atecnologia.com.br](mailto:compras.m2atecnologia.com.br).

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

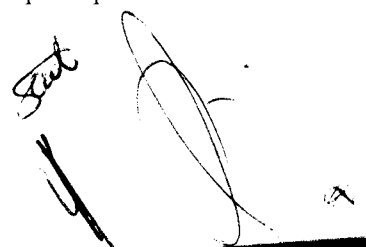
15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da economia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

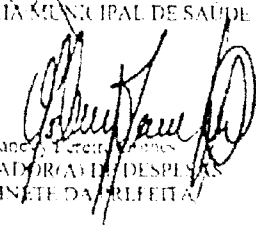
ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

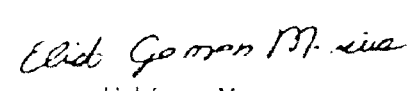
ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

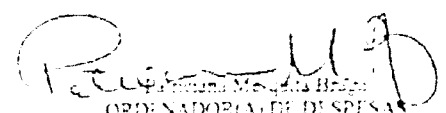
Cratéus CE, 14 de abril de 2025

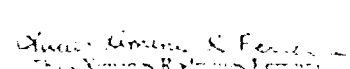
  
Edyze de Sousa Carlos  
ORDENADORIA DE DESPESAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
Vilaneia Ferreira Gomes  
ORDENADORIA DE DESPESAS  
GABINETE DA PREFEITA

  
Maria Luciene Moreira Rohm Bezerra  
ORDENADORIA DE DESPESAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

  
Elidete Gomes Moura  
ORDENADORIA DE DESPESAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

  
Patrícia Maria da Silva  
ORDENADORIA DE DESPESAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
Thais Nereides Rodrigues Ferreira  
ORDENADORIA DE DESPESAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE030/2025-FG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250207/0002-22**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFÊ, COFFEE BREAK, E DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CEARÁ., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:**

| SEQ | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QTD       | UND     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|
| 1   | ALMOÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 600G<br>refeições para almoço aproximadamente 600g contendo: 150g de feijão, 150g de arroz, 80g de macarrão, 60g de salada crua, 60g de salada cozida, 100g de carne vermelha ou branca, acompanha 250ml de refrigerante ou suco de frutas, 100g de sobre mesa (mouse de frutas, pudim ou doces) servida através de buffet. | 3.600,00  | Serviço |
| 2   | CAFÉ DA MANHÃ<br>café da manhã contendo 50ml de café, 100ml de leite bovino, 100g de frutas naturais (banana, mamão, melancia, melão, no mínimo duas), 250ml de suco (goiaba, cajá, acerola ou caju) 60g de pão e pavê, 80g de bolo fofotradicional, 50g de tapioca de fécula de mandioca, 30g queijo e presunto, servida através de buffet.                | 2.880,00  | Serviço |
| 3   | COFFEE BREAK CONTENDO APROXIMADAMENTE 200G<br>coffee-break contendo 200g de torta de frango, 200g de salgados sabores variados, 200g de salada de frutas, 250g de sanduiche, 250ml de suco ou refrigerante.                                                                                                                                                 | 2.880,00  | Serviço |
| 4   | REFEICAÇÃO TIPO QUENTINHA TAM M. 440G<br>(refeição pronta tipo quentinha contendo 440grama, sendo: 150g de arroz branco ou baiao, 100g de carne vermelha ou branca, 100g de linguiça, 60g de salada crua ou cozida e 30g de farofa, acondicionada em marmite de aluminio com tampa de cartão plastificado, resistente ao forno e freezer.)                  | 2.000,00  | Unidade |
| 5   | LANCHE TIPO 2 CONTENDO APROXIMADAMENTE 240G<br>(lanche tipo mini salgado, contendo 240g, sendo: coxinhas de frango, pastel de carne, empada de frango, bolinhas de queijo, com aproximadamente 16g cada, acompanhando um copo de 250ml de suco de frutas naturais ou polpa de sabores diversos.)                                                            | 19.200,00 | Serviço |

**1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):**

**MANIFESTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |        |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1 | ALMOÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 600G<br>REFEIÇÕES PARA ALMOÇO APROXIMADAMENTE 600G CONTENDO: 150G DE FEIJÃO, 150G DE ARROZ, 80G DE MACARRÃO, 60G DE SALADA CRUA, 60G DE SALADA COZIDA, 100G DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, ACOMPANHA 250ML DE REFRIGERANTE OU SUCO DE FRUTAS, 100G DE SOBRE MESA (MOUSE DE FRUTAS, PUDIM OU DOCES) SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET. | Serviço | 1800,0 |
| 2 | CAFÉ DA MANHÃ<br>CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO 50ML DE CAFÉ, 100ML DE LEITE BOVINO, 100G DE FRUTAS NATURAIS (BANANA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO, NO MÍNIMO DUAS), 250ML DE SUÇO (GOIABA, CAJÁ, ACEROLA OU CAJU) 60G DE PÃO E PAVÊ, 80G DE BOLO FOFOTRADICIONAL, 50G DE TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA, 30G QUEIJO E PRESUNTO, SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET.                | Serviço | 1440,0 |
| 3 | COFFEE BREAK CONTENDO APROXIMADAMENTE 200G<br>COFFEE-BREAK, CONTENDO 200G DE TORTA DE FRANGO, 200G DE SALGADOS SABORES VARIADOS, 200G DE SALADA DE FRUTAS, 250G DE SANDUICHE, 250ML DE SUÇO OU REFRIGERANTE.                                                                                                                                                | Serviço | 1440,0 |
| 4 | REFEICAÇÃO TIPO QUENTINHA TAM M. 440G<br>(REFEICAÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA CONTENDO 440GRAMA, SENDO: 150G DE ARROZ BRANCO OU BAIÃO, 100G DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, 100G DE LINGUIÇA, 60G DE SALADA CRUA OU COZIDA E 30G DE FAROFA, ACONDICIONADA EM MARMITE DE ALUMÍNIO COM TAMPA DE CARTÃO PLASTIFICADO, RESISTENTE AO FORNO E FREEZER.)                | Unidade | 1000,0 |
| 5 | LANCHE TIPO 2 CONTENDO APROXIMADAMENTE 240G<br>(LANCHE TIPO MINI SALGADO, CONTENDO 240G, SENDO: COXINHAS DE FRANGO, PASTEL DE CARNE, EMPADA DE FRANGO, BOLINHAS DE QUEIJO, COM APROXIMADAMENTE 16G CADA, ACOMPANHANDO UM COPO DE 250ML DE SUÇO DE FRUTAS NATURAIS OU POLPA DE SABORES DIVERSOS.)                                                            | Serviço | 9600,0 |

## MANIFESTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |        |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1 | ALMOÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 600G<br>REFEIÇÕES PARA ALMOÇO APROXIMADAMENTE 600G CONTENDO: 150G DE FEIJÃO, 150G DE ARROZ, 80G DE MACARRÃO, 60G DESALADA CRUA, 60G DE SALADA COZIDA, 100G DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, ACOMPANHA 250ML DE REFRIGERANTE OU SUÇO DE FRUTAS, 100G DE SOBRE MESA (MOUSE DE FRUTAS, PUDIM OU DOCES) SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET. | Serviço | 1200.0 |
| 2 | CAFÉ DA MANHÃ<br>CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO 50ML DE CAFÉ, 100ML DE LEITE BOVINO, 100G DE FRUTAS NATURAIS (BANANA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO, NO MÍNIMO DUAS), 250ML DE SUÇO (GOIABA, CAJÁ, ACEROLA OU CAJU) 60G DE PÃO E PAVÊ, 80G DE BOLO FOFOTRADICIONAL, 50G DE TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA, 30G QUEIJO E PRESUNTO, SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET.               | Serviço | 1200.0 |
| 3 | COFFEE BREAK CONTENDO APROXIMADAMENTE 200G<br>COFFEE-BREAK, CONTENDO 200G DE TORTA DE FRANGO, 200G DE SALGADOS SABORES VARIADOS, 200G DE SALADA DE FRUTAS, 250G DE SANDUICHE, 250ML DE SUÇO OU REFRIGERANTE.                                                                                                                                               | Serviço | 1500.0 |
| 4 | REFEICAÇÃO TIPO QUENTINHA TAM M. 440G<br>(REFEICAÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA CONTENDO 440GRAMA, SENDO: 150g DE ARROZ BRANCO OU BALÃO, 100g DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, 100g DE LINGUIÇA, 60g DE SALADA CRUA OU COZIDA E 30g DE FAROFA, ACONDICIONADA EM MARMITEIX DE ALUMÍNIO COM TAMPAS DE CARTÃO PLASTIFICADO, RESISTENTE AO FORNO E FREEZER.)            | Unidade | 1400.0 |
| 5 | LANCHE TIPO 2 CONTENDO APROXIMADAMENTE 240G<br>(LANCHE TIPO MINI SALGADO, CONTENDO 240G, SENDO: COXINHAS DE FRANGO, PASTEL DE CARNE, EMPADA DE FRANGO, BOLINHAS DE QUEIJO, COM APROXIMADAMENTE 16G CADA, ACOMPANHANDO UM COPO DE 250ML DE SUÇO DE FRUTAS NATURAIS OU POLPA DE SABORES DIVERSOS.)                                                           | Serviço | 6000.0 |

## MANIFESTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |        |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1 | ALMOÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 600G<br>REFEIÇÕES PARA ALMOÇO APROXIMADAMENTE 600G CONTENDO: 150G DE FEIJÃO, 150G DE ARROZ, 80G DE MACARRÃO, 60G DESALADA CRUA, 60G DE SALADA COZIDA, 100G DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, ACOMPANHA 250ML DE REFRIGERANTE OU SUÇO DE FRUTAS, 100G DE SOBRE MESA (MOUSE DE FRUTAS, PUDIM OU DOCES) SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET. | Serviço | 300.0  |
| 2 | CAFÉ DA MANHÃ<br>CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO 50ML DE CAFÉ, 100ML DE LEITE BOVINO, 100G DE FRUTAS NATURAIS (BANANA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO, NO MÍNIMO DUAS), 250ML DE SUÇO (GOIABA, CAJÁ, ACEROLA OU CAJU) 60G DE PÃO E PAVÊ, 80G DE BOLO FOFOTRADICIONAL, 50G DE TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA, 30G QUEIJO E PRESUNTO, SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET.               | Serviço | 300.0  |
| 3 | COFFEE BREAK CONTENDO APROXIMADAMENTE 200G<br>COFFEE-BREAK, CONTENDO 200G DE TORTA DE FRANGO, 200G DE SALGADOS SABORES VARIADOS, 200G DE SALADA DE FRUTAS, 250G DE SANDUICHE, 250ML DE SUÇO OU REFRIGERANTE.                                                                                                                                               | Serviço | 1000.0 |
| 4 | REFEICAÇÃO TIPO QUENTINHA TAM M. 440G<br>(REFEICAÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA CONTENDO 440GRAMA, SENDO: 150g DE ARROZ BRANCO OU BALÃO, 100g DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, 100g DE LINGUIÇA, 60g DE SALADA CRUA OU COZIDA E 30g DE FAROFA, ACONDICIONADA EM MARMITEIX DE ALUMÍNIO COM TAMPAS DE CARTÃO PLASTIFICADO, RESISTENTE AO FORNO E FREEZER.)            | Unidade | 300.0  |
| 5 | LANCHE TIPO 2 CONTENDO APROXIMADAMENTE 240G<br>(LANCHE TIPO MINI SALGADO, CONTENDO 240G, SENDO: COXINHAS DE FRANGO, PASTEL DE CARNE, EMPADA DE FRANGO, BOLINHAS DE QUEIJO, COM APROXIMADAMENTE 16G CADA, ACOMPANHANDO UM COPO DE 250ML DE SUÇO DE FRUTAS NATURAIS OU POLPA DE SABORES DIVERSOS.)                                                           | Serviço | 1000.0 |

## MANIFESTANTE: GABINETE DA(O) PREFEITA(O)

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |        |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1 | ALMOÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 600G<br>REFEIÇÕES PARA ALMOÇO APROXIMADAMENTE 600G CONTENDO: 150G DE FEIJÃO, 150G DE ARROZ, 80G DE MACARRÃO, 60G DESALADA CRUA, 60G DE SALADA COZIDA, 100G DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, ACOMPANHA 250ML DE REFRIGERANTE OU SUÇO DE FRUTAS, 100G DE SOBRE MESA (MOUSE DE FRUTAS, PUDIM OU DOCES) SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET. | Serviço | 2400.0 |
| 2 | CAFÉ DA MANHÃ<br>CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO 50ML DE CAFÉ, 100ML DE LEITE BOVINO, 100G DE FRUTAS NATURAIS (BANANA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO, NO MÍNIMO DUAS), 250ML DE SUÇO (GOIABA, CAJÁ, ACEROLA OU CAJU) 60G DE PÃO E PAVÊ, 80G DE BOLO FOFOTRADICIONAL, 50G DE TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA, 30G QUEIJO E PRESUNTO, SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET.               | Serviço | 2000.0 |
| 3 | COFFEE BREAK CONTENDO APROXIMADAMENTE 200G<br>COFFEE-BREAK, CONTENDO 200G DE TORTA DE FRANGO, 200G DE SALGADOS SABORES VARIADOS, 200G DE SALADA DE FRUTAS, 250G DE SANDUICHE, 250ML DE SUÇO OU REFRIGERANTE.                                                                                                                                               | Serviço | 2000.0 |
| 4 | REFEICAÇÃO TIPO QUENTINHA TAM M. 440G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | 2800.0 |

- ( REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA CONTENDO 440GRAMA. SENDO: 150g DE ARROZ BRANCO OU BAIÃO, 100g DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, 100g DE LINGUIÇA, 60g DE SALADA CRUA OU COZIDA E 30g DE FAROFA, ACONDICIONADA EM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPA DE CARTÃO PLASTIFICADO, RESISTENTE AO FORNO E FREEZER. )
- 5 LANCHE TIPO 2 CONTENDO APROXIMADAMENTE 240G Serviço 12000.0  
( LANCHE TIPO MINI SALGADO, CONTENDO 240G, SENDO: COXINHAS DE FRANGO, PASTEL DE CARNE, EMPADA DE FRANGO, BOLINHAS DE QUEIJO, COM APROXIMADAMENTE 16G CADA, ACOMPANHANDO UM COPO DE 250ML DE SUÇO DE FRUTAS NATURAIS OU POLPA DE SABORES DIVERSOS. )

## MANIFESTANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

- 1 ALMOÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 600G Serviço 2600.0  
REFEIÇÕES PARA ALMOÇO APROXIMADAMENTE 600G CONTENDO: 150G DE FEIJÃO, 150G DE ARROZ, 80G DE MACARRÃO, 60G DE SALADA CRUA, 60G DE SALADA COZIDA, 100G DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, ACOMPANHA 250ML DE REFRIGERANTE OU SUÇO DE FRUTAS, 100G DE SOBRE MESA (MOUSE DE FRUTAS, PUDIM OU DOCES) SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET.
- 2 CAFE DA MANHA Serviço 8000.0  
CAFE DA MANHA CONTENDO 50ML DE CAFÉ, 100ML DE LEITE BOVINO, 100G DE FRUTAS NATURAIS (BANANA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO, NO MINIMO DUAS), 250ML DE SUÇO ( GOIABA, CAJÁ, ACEROLA OU CAJU) 60G DE PÃO E PAVE, 80G DE BOLO FOFOTRADICIONAL, 50G DE TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA, 30G QUEIJO E PRESUNTO, SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET.
- 3 COFFE BREAK CONTENDO APROXIMANDAMENTE 200G Serviço 8000.0  
COFFE-BREAK, CONTENDO 200G DE TORTA DE FRANGO, 200G DE SALGADOS SABORES VARIADOS, 200G DE SALADA DE FRUTAS, 250G DE SANDUICHE, 250ML DE SUÇO OU REFRIGERANTE.
- 4 REFEICAO TIPO QUENTINHA TAM M. 440G Unidade 900.0  
( REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA CONTENDO 440GRAMA. SENDO: 150g DE ARROZ BRANCO OU BAIÃO, 100g DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, 100g DE LINGUIÇA, 60g DE SALADA CRUA OU COZIDA E 30g DE FAROFA, ACONDICIONADA EM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPA DE CARTÃO PLASTIFICADO, RESISTENTE AO FORNO E FREEZER. )
- 5 LANCHE TIPO 2 CONTENDO APROXIMADAMENTE 240G Serviço 27000.0  
( LANCHE TIPO MINI SALGADO, CONTENDO 240G, SENDO: COXINHAS DE FRANGO, PASTEL DE CARNE, EMPADA DE FRANGO, BOLINHAS DE QUEIJO, COM APROXIMADAMENTE 16G CADA, ACOMPANHANDO UM COPO DE 250ML DE SUÇO DE FRUTAS NATURAIS OU POLPA DE SABORES DIVERSOS. )
- 6 LANCHE TIPO 1 Serviço 18600.0  
LANCHE TIPO 1 - (LANCHE DENOMINADO SANDUICHE DE BAURU, COM APROXIMADAMENTO 01 PÃO DE 50 GR, COM 01 HAMBURGUER COM PESO MAIOR OU IGUAL A 150 GRAMAS, FATIAS DE QUEIJO COALHO APROXIMADAMENTE 80 GRAMAS, 01 OVO, COM SALADA, ALFACE E TOMATE, ACOMPANHANDO UM COPO DE 250 ML DE SUÇO DE FRUTAS NATURAIS OU POLPA DE SABORES DIVERSOS.
- 7 JANTAR Serviço 2600.0  
JANTAR (REFEIÇÕES PARA JANTAR APROXIMADAMENTE 600 G CONTENDO: 100 G DE ARROZ BRANCO, 100G DE SALADA CRUA, 100 G DE CARNE VERMELHA, 200 G DE CARNE BRANCA, ACOMPANHA 250 ML DE REFRIGERANTE OU SUÇO DE FRUTAS, 100 G DE SOBREMESA - MOUSE DE FRUTAS, PUDIM OU DOCES) SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET.

## MANIFESTANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- 1 ALMOÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 600G Serviço 2000.0  
REFEIÇÕES PARA ALMOÇO APROXIMADAMENTE 600G CONTENDO: 150G DE FEIJÃO, 150G DE ARROZ, 80G DE MACARRÃO, 60G DE SALADA CRUA, 60G DE SALADA COZIDA, 100G DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, ACOMPANHA 250ML DE REFRIGERANTE OU SUÇO DE FRUTAS, 100G DE SOBRE MESA (MOUSE DE FRUTAS, PUDIM OU DOCES) SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET.
- 2 CAFE DA MANHA Serviço 2000.0  
CAFE DA MANHA CONTENDO 50ML DE CAFÉ, 100ML DE LEITE BOVINO, 100G DE FRUTAS NATURAIS (BANANA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO, NO MINIMO DUAS), 250ML DE SUÇO ( GOIABA, CAJÁ, ACEROLA OU CAJU) 60G DE PÃO E PAVE, 80G DE BOLO FOFOTRADICIONAL, 50G DE TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA, 30G QUEIJO E PRESUNTO, SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET.
- 3 COFFE BREAK CONTENDO APROXIMANDAMENTE 200G Serviço 2000.0  
COFFE-BREAK, CONTENDO 200G DE TORTA DE FRANGO, 200G DE SALGADOS SABORES VARIADOS, 200G DE SALADA DE FRUTAS, 250G DE SANDUICHE, 250ML DE SUÇO OU REFRIGERANTE.
- 4 REFEICAO TIPO QUENTINHA TAM M. 440G Unidade 1600.0  
( REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA CONTENDO 440GRAMA. SENDO: 150g DE ARROZ BRANCO OU BAIÃO, 100g DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, 100g DE LINGUIÇA, 60g DE SALADA CRUA OU COZIDA E 30g DE FAROFA, ACONDICIONADA EM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPA DE CARTÃO PLASTIFICADO, RESISTENTE AO FORNO E FREEZER. )
- 5 LANCHE TIPO 2 CONTENDO APROXIMADAMENTE 240G Serviço 36000.0  
( LANCHE TIPO MINI SALGADO, CONTENDO 240G, SENDO: COXINHAS DE FRANGO, PASTEL DE CARNE, EMPADA DE FRANGO, BOLINHAS DE QUEIJO, COM APROXIMADAMENTE 16G CADA, ACOMPANHANDO UM COPO DE 250ML DE SUÇO DE FRUTAS NATURAIS OU POLPA DE SABORES DIVERSOS. )

## MANIFESTANTE: SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADM. E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |        |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 4 | REFEICAO TIPO QUENTINHA TAM M. 440G                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | 3000.0 |
|   | ( REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA CONTENDO 440GRAMA, SENDO: 150g DE ARROZ BRANCO OU BAIÃO, 100g DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, 100g DE LINGUIÇA, 60g DE SALADA CRUA OU COZIDA E 30g DE FAROFA, ACONDICIONADA EM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPA DE CARTÃO PLASTIFICADO, RESISTENTE AO FORNO E FREEZER. ) |         |        |

## MANIFESTANTE: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |        |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1 | ALMOÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 600G                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Serviço | 8000.0 |
|   | REFEIÇÕES PARA ALMOÇO APROXIMADAMENTE 600G CONTENDO: 150G DE FEIJÃO, 150G DE ARROZ, 80G DE MACARRÃO, 60G DE SALADA CRUA, 60G DE SALADA COZIDA, 100G DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, ACOMPANHA 250ML DE REFRIGERANTE OU SUÇO DE FRUTAS, 100G DE SOBRE MESA (MOUSE DE FRUTAS, PUDIM OU DOCES) SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET.           |         |        |
| 2 | CAFÉ DA MANHÃ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Serviço | 1200.0 |
|   | CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO 50ML DE CAFÉ, 100ML DE LEITE BOVINO, 100G DE FRUTAS NATURAIS (BANANA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO, NO MÍNIMO DUAS), 250ML DE SUÇO ( GOIABA, CAJÁ, ACEROLA OU CAJÚ) 60G DE PÃO E PAVÊ, 80G DE BOLO FOFO TRADICIONAL, 50G DE TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA, 30G QUEIJO E PRESUNTO, SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET. |         |        |
| 3 | COFFEE BREAK CONTENDO APROXIMADAMENTE 200G                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Serviço | 1000.0 |
|   | COFFEE-BREAK CONTENDO 200G DE TORTA DE FRANGO, 200G DE SALGADOS SABORES VARIADOS, 200G DE SALADA DE FRUTAS, 250G DE SANDUÍCHE, 250ML DE SUÇO OU REFRIGERANTE.                                                                                                                                                                 |         |        |
| 4 | REFEICAO TIPO QUENTINHA TAM M. 440G                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 3000.0 |
|   | ( REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA CONTENDO 440GRAMA, SENDO: 150g DE ARROZ BRANCO OU BAIÃO, 100g DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, 100g DE LINGUIÇA, 60g DE SALADA CRUA OU COZIDA E 30g DE FAROFA, ACONDICIONADA EM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPA DE CARTÃO PLASTIFICADO, RESISTENTE AO FORNO E FREEZER. )                          |         |        |
| 5 | LANCHE TIPO 2 CONTENDO APROXIMADAMENTE 240G                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Serviço | 500.0  |
|   | ( LANCHE TIPO MINI SALGADO, CONTENDO 240G, SENDO: COXINHAS DE FRANGO, PASTEL DE CARNE, EMPADA DE FRANGO, BOLINHAS DE QUEIJO, COM APROXIMADAMENTE 16G CADA, ACOMPANHANDO UM COPO DE 250ML DE SUÇO DE FRUTAS NATURAIS OU POLPA DE SABORES DIVERSOS. )                                                                           |         |        |

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |         |       |              |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|-------|--------------|
| 1 | ALMOÇO<br>APROXIMADAMENTE 600G                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 21900.0  | Serviço | 33.00 | 722.700,00   |
|   | REFEIÇÕES PARA ALMOÇO APROXIMADAMENTE 600G CONTENDO: 150G DE FEIJÃO, 150G DE ARROZ, 80G DE MACARRÃO, 60G DE SALADA CRUA, 60G DE SALADA COZIDA, 100G DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, ACOMPANHA 250ML DE REFRIGERANTE OU SUÇO DE FRUTAS, 100G DE SOBREMESA (MOUSE DE FRUTAS, PUDIM OU DOCES) SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET.            |          |         |       |              |
| 2 | CAFÉ DA MANHÃ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 19020.0  | Serviço | 19,67 | 374.123,40   |
|   | CAFÉ DA MANHÃ CONTENDO 50ML DE CAFÉ, 100ML DE LEITE BOVINO, 100G DE FRUTAS NATURAIS (BANANA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO, NO MÍNIMO DUAS), 250ML DE SUÇO ( GOIABA, CAJÁ, ACEROLA OU CAJÚ) 60G DE PÃO E PAVÊ, 80G DE BOLO FOFO TRADICIONAL, 50G DE TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA, 30G QUEIJO E PRESUNTO, SERVIDA ATRAVÉS DE BUFFET. |          |         |       |              |
| 3 | COFFEE BREAK CONTENDO<br>APROXIMADAMENTE 200G                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 19820.0  | Serviço | 25,33 | 502.040,60   |
|   | COFFEE-BREAK, CONTENDO 200G DE TORTA DE FRANGO, 200G DE SALGADOS SABORES VARIADOS, 200G DE SALADA DE FRUTAS, 250G DE SANDUÍCHE, 250ML DE SUÇO OU REFRIGERANTE.                                                                                                                                                                |          |         |       |              |
| 4 | REFEICAO TIPO QUENTINHA TAM M.<br>440G                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 19000.0  | Unidade | 17,00 | 323.000,00   |
|   | ( REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA CONTENDO 440GRAMA, SENDO: 150g DE ARROZ BRANCO OU BAIÃO, 100g DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, 100g DE LINGUIÇA, 60g DE SALADA CRUA OU COZIDA E 30g DE FAROFA, ACONDICIONADA EM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPA DE CARTÃO PLASTIFICADO, RESISTENTE AO FORNO E FREEZER. )                          |          |         |       |              |
| 5 | LANCHE TIPO 2 CONTENDO<br>APROXIMADAMENTE 240G                                                                                                                                                                                                                                                                                | 111300.0 | Serviço | 17,00 | 1.892.100,00 |
|   | ( LANCHE TIPO MINI SALGADO, CONTENDO 240G, SENDO: COXINHAS DE FRANGO, PASTEL DE CARNE, EMPADA DE FRANGO, BOLINHAS DE QUEIJO, COM APROXIMADAMENTE 16G CADA, ACOMPANHANDO UM COPO DE 250ML DE SUÇO DE FRUTAS NATURAIS OU POLPA DE SABORES DIVERSOS. )                                                                           |          |         |       |              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |               |         |         |       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|---------|-------|------------|
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | LANCHE TIPO 1 | 18600.0 | Serviço | 16,83 | 313.038,00 |
| LANCHE TIPO 1 - (LANCHE DENOMINADO SANDUICHE DE BAURU, COM APROXIMADAMENTE 01 PÃO DE 50 GR. COM 01 HAMBURGUER COM PESO MAIOR OU IGUAL A 150 GRAMAS, FATIAS DE QUEIJO COALHO APROXIMADAMENTE 80 GRAMAS, 01 OVO, COM SALADA, ALFACE E TOMATE, ACOMPANHANDO UM COPO DE 250 ML DE SUCO DE FRUTAS NATURAIS OU POUPA DE SABORES DIVERSOS. |               |         |         |       |            |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | JANTAR        | 2600.0  | Serviço | 46,00 | 119.600,00 |
| JANTAR (REFEIÇÕES PARA JANTAR APROXIMADAMENTE 600 G CONTENDO: 100 G DE ARROZ BRANCO, 100G DE SALADA CRUA, 100 G DE CARNE VERMELHA, 200 G DE CARNE BRANCA, ACOMPANHA 250 ML DE REFRIGERANTE OU SUCO DE FRUTAS, 100 G DE SOBREMESA - MOUSE DE FRUTAS, PUDIM OU DOCE) SERVIDA ATRAVES DE BUFFET.                                       |               |         |         |       |            |

1.2. Os serviços bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.246.602,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dois reais).

1.6. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.462, de 2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

– **Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

1.8. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

- a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- c) é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade e/ou contratações descentralizadas.

1.9. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

1.9.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.9.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.9.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.



1.9.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.4. Fornecer alimentos de boa qualidade, preparados de forma segura e com ingredientes dentro do prazo de validade;

4.5. A contratada deverá disponibilizar equipe treinada e uniformizada para atendimento durante os eventos. A quantidade de profissionais será proporcional ao número de convidados;

4.6. Caberá à contratada fornecer todos os utensílios, equipamentos e estrutura necessários para o serviço (ex: talheres, copos, mesas, toalhas, etc.).

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil e/ou da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. Como condição de prestação de serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de fornecedores do Município de Crateús.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para os recebimentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

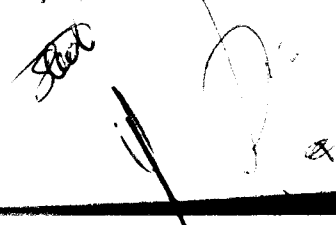
7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

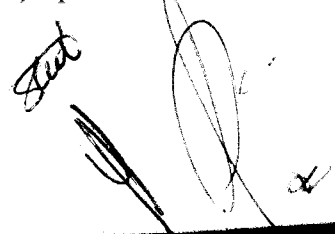
7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

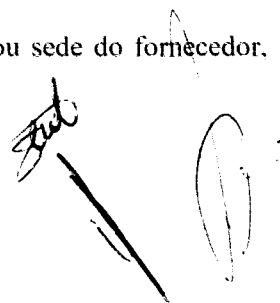


### **Habilitação Jurídica**

- 8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, e CPF do representante legal da licitante.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.19.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.24. Os Micro Empreendedores Individuais – MEIS, deverão apresentar o DANEI dos dois últimos exercícios sociais.

### **Qualificação Técnica**

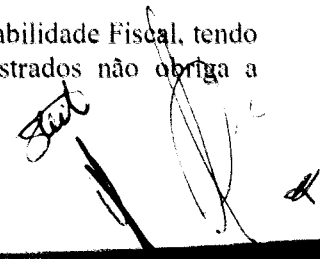
8.25. Comprovação de aptidão para executar serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **9. DA DISPONIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Não consta, no presente processo, declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a





Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a usar de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

9.2. Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

9.3. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

9.4. Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resulta na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e a vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) somente quando da futura contratação.

9.5. Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Crateús CE, 14 de abril de 2025.

Edyso De Sousa Carlos  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vilaneza Pereira Gomes  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS  
GABINETE DE PREFEITO

Maria Lúciene Moreira Rolim Bezerra  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elis Gomes Moreira  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

Fátima dos Santos  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Três Amores Rodrigues Ferreira  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LANÇAMENTO, GESTÃO  
ADM E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250207000222

Unidade responsável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Data

**31/03/2025**

Responsável

**Comissão De Planejamento**

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crateús-CE atualmente necessita suprir as demandas alimentares durante eventos institucionais, como capacitações, reuniões e outras atividades promovidas por diversas secretarias municipais. Essa necessidade é primordial para o adequado atendimento durante tais eventos, sendo essencial para a qualidade e a eficácia das ações desenvolvidas, impactando diretamente na prestação dos serviços oferecidos à população assistida. A ausência de uma estrutura eficiente que atenda aos requisitos técnicos e operacionais atualizados compromete o interesse público, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não realização dessa contratação são vastos. Interrupções nos eventos programados podem resultar em perda de oportunidade para capacitações fundamentais, atrasando o desenvolvimento de projetos institucionais, o que afeta diretamente o bem-estar da comunidade. Não atender à demanda pode acarretar no não cumprimento de metas institucionais, refletindo na baixa eficiência do serviço público prestado. A contratação é, portanto, uma medida de extrema relevância para assegurar a continuidade, adequação e modernização dos serviços, promovendo melhoria no desempenho das atividades essenciais ao público-alvo.

Os resultados pretendidos com a referida contratação incluem a continuidade eficiente dos serviços prestados por diversas secretarias municipais, garantindo alimentos de qualidade e melhorando a receptividade em eventos institucionais. Tais objetivos estão alinhados com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, refletindo o compromisso da administração em promover serviços públicos ágeis e de qualidade. A contratação também visa a modernização do atendimento, o que está intrinsecamente ligado aos objetivos

estratégicos da Administração Municipal, embora não seja parte de um Plano de Contratação Anual específico conforme constatado.

Conclui-se, portanto, que a contratação de serviços de bufê, coffee break e refeições prontas é imprescindível para solucionar as lacunas identificadas e fortalecer os objetivos institucionais de eficiência e eficácia nos serviços prestados à comunidade. Com base na análise do processo administrativo consolidado, respaldado pelos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica evidente a necessidade de tal contratação para alinhar as práticas internas aos interesses públicos e assegurar a continuidade do atendimento de qualidade às necessidades da população de Crateús-CE.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                     | Responsável                   |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | Carla Maiara Pereira de Sousa |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crateús-CE identificou a necessidade abrangente de contratar uma empresa especializada para prestar serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas, visando atender diversas demandas alimentares que surgem durante eventos oficiais promovidos por várias secretarias municipais, como capacitações, reuniões e atividades. Esta contratação é fundamental para assegurar a qualidade e eficácia nas ações realizadas, contribuindo diretamente para o atendimento das metas institucionais e impactando positivamente na assistência à população local. Para endossar a relevância da demanda, verifica-se que a oscilação e aumento das atividades planejadas têm requerido suporte alimentar regular, devendo-se observar o acréscimo no número de participantes previsto em tais eventos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a conformidade das refeições com especificações nutricionais apropriadas, garantindo porções equilibradas e uso de ingredientes frescos, conforme estabelecido na descrição da demanda. As métricas objetivas para avaliação incluem o cumprimento rigoroso do peso total das refeições e a diversidade obrigatória dos componentes alimentares. Dado o tamanho e complexidade variáveis dos eventos, a aptidão técnica dos fornecedores deve ser evidenciada pela capacidade de ajuste operacional às condições dinâmicas intrínsecas a eventos institucionais. A ausência de catálogos eletrônicos de padronização para esta especificidade reforça a necessidade de avaliação detida no mercado, justificando a não adoção do mesmo para esta contratação.

Embora a vedação de marcas e modelos específicos de produtos alimentares seja a regra padrão, admite-se sua indicação, caso justificado tecnicamente, para preservar características essenciais que garantam a qualidade e segurança alimentar, sempre evitando a impressão de parcialidade ou direcionamento perseguidos pelo princípio

da competitividade. As refeições prontas requisitadas não se caracterizam como bens de luxo sob a ótica do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não demandando consulta ao catálogo CATMAT para esta verificação específica. É essencial que as empresas candidatas comprovem experiência e infraestrutura adequadas para as entregas contínuas, além de flexibilidade para apresentar amostras de seus serviços, quando requerido.

A contratação deve empregar critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e estratégias para minimizar resíduos sólidos, integrando estas práticas aos processos operacionais, sem onerar desproporcionalmente as condições de execução. A capacidade dos fornecedores de atender plenamente a estes critérios sustentáveis e operacionais, bem como a adaptação frente a possíveis restrições de mercado, figuram como requisitos primários na avaliação e escolha do prestador, mantendo a flexibilidade onde identificadas limitações justificadas para atrair maior competitividade. Assim, os requisitos definidos com base no Documento de Formalização da Demanda estão em rigorosa conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo pilares para o levantamento de mercado subsequente e a seleção de uma solução contratual que melhor otimize os recursos disponíveis e atenda aos critérios de eficiência e economicidade, tal como alinhado no art. 18 da referida legislação.

A contratada deverá fornecer alimentos de boa qualidade, preparados de forma segura e com ingredientes dentro do prazo de validade;

A contratada deverá disponibilizar equipe treinada e uniformizada para atendimento durante os eventos. A quantidade de profissionais será proporcional ao número de convidados;

Caberá à contratada fornecer todos os utensílios, equipamentos e estrutura necessários para o serviço (ex: talheres, copos, mesas, toalhas, etc.).

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação dos serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Crateus-CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e oferecer uma base sólida para a solução contratual, de acordo com os princípios dos arts. 5º e 11, prezando pela neutralidade e sistematização.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata de serviços, conforme indicado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O intuito é a prestação de serviços de alimentação, o que caracteriza a demanda como a prestação de serviços especializados, considerando a especificidade dos itens a serem fornecidos.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores potenciais, onde se coletou

uma faixa de preços média para cada tipo de refeição ou serviço de bufê. Houve também uma análise de contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, que indicaram modelos de aquisição e valores praticados, bem como estudos em portais de acesso público como o Pannel de Preços e o Comprasnet, que auxiliam na compreensão do cenário atual de mercado para esses serviços. A pesquisa também identificou inovações como o uso de embalagens sustentáveis e a implementação de menus que consideram a sazonalidade dos ingredientes, promovendo um equilíbrio entre qualidade e custo.

A apresentação e comparação das alternativas revelou diferentes abordagens, incluindo a adesão a Ata de Registro de Preços, compra direta e a possibilidade de contratar empresas especializadas em catering para eventos específicos. Cada alternativa foi analisada segundo critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. As propostas de fornecedores foram avaliadas com base na faixa de preços, padrão de qualidade dos serviços e capacidade de atendimento em escala demandada.

Entre as opções analisadas, a adesão a uma Ata de Registro de Preços foi considerada a alternativa mais vantajosa. Esta opção demonstrou eficiência e viabilidade operacional por facilitar a aquisição conforme a demanda, oferecendo flexibilidade de escolha e potencial para negociação de preços. Além disso, promove a economicidade e atende ao interesse público ao garantir previsibilidade de fornecimento e qualidade dos serviços prestados.

Em conclusão, a recomendação é pela adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços de alimentação contemplados, assegurando competitividade, transparência e alinhamento aos objetivos pretendidos pelas diversas secretarias de Crateús-CE, conforme os parâmetros estabelecidos pelos arts. 5º e 11 da legislação aplicável.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de bufê, coffee break e de fornecimento de refeições prontas, com o objetivo de atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús-CE. Essa contratação se alinha diretamente à necessidade de garantir suporte alimentar durante eventos, capacitações e reuniões, assegurando a eficiência e a eficácia das atividades desenvolvidas.

Os serviços de alimentação abrangerão o fornecimento criterioso de refeições completas, coffee breaks e lanches, conforme as especificações técnicas apresentadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Cada serviço será operacionalizado por meio de bufê, garantindo qualidade e eficiência na apresentação e no atendimento das demandas alimentares. A contratação contemplará também o fornecimento de materiais necessários, o preparo e a logística necessária para a adequada execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo mercado.

A viabilidade e adequação dessa solução foram sustentadas pelo levantamento de mercado, o qual indicou a presença de fornecedores aptos a oferecer tais serviços com

qualidade e economicidade, correspondendo aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a solução proposta atende plenamente a necessidade identificada, garantindo o alcance dos resultados esperados através de um processo de contratação célere e eficiente, representando a melhor alternativa técnica e operacional, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                   | QTD.        | UND.    |
|------|---------------------------------------------|-------------|---------|
| 1    | ALMOÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 600G        | 21.900,000  | Serviço |
| 2    | CAFE DA MANHA                               | 19.020,000  | Serviço |
| 3    | COFFE BREAK CONTENDO APROXIMANDAMENTE 200G  | 19.820,000  | Serviço |
| 4    | REFEICAO TIPO QUENTINHA TAM M. 440G         | 19.000,000  | Unidade |
| 5    | LANCHE TIPO 2 CONTENDO APROXIMADAMENTE 240G | 111.300,000 | Serviço |
| 6    | LANCHE TIPO 1                               | 18.600,000  | Serviço |
| 7    | JANTAR                                      | 2.600,000   | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                   | QTD.        | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---------------------------------------------|-------------|---------|---------------|----------------|
| 1    | ALMOÇO CONTENDO APROXIMADAMENTE 600G        | 21.900,000  | Serviço | 33,00         | 722.700,00     |
| 2    | CAFE DA MANHA                               | 19.020,000  | Serviço | 19,67         | 374.123,40     |
| 3    | COFFE BREAK CONTENDO APROXIMANDAMENTE 200G  | 19.820,000  | Serviço | 25,33         | 502.040,60     |
| 4    | REFEICAO TIPO QUENTINHA TAM M. 440G         | 19.000,000  | Unidade | 17,00         | 323.000,00     |
| 5    | LANCHE TIPO 2 CONTENDO APROXIMADAMENTE 240G | 111.300,000 | Serviço | 17,00         | 1.892.100,00   |
| 6    | LANCHE TIPO 1                               | 18.600,000  | Serviço | 16,83         | 313.038,00     |
| 7    | JANTAR                                      | 2.600,000   | Serviço | 46,00         | 119.600,00     |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.246.602,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dois reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, sendo uma análise obrigatória no ETP,

conforme destaca o art. 18, §2º. Neste processo, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada em busca de aumentar a eficiência e a economicidade, conforme os princípios do art. 5º. A consideração das soluções técnicas e do mercado disponível indica que a fragmentação pode ser benéfica, aumentando o número de concorrentes e garantindo preços potencialmente mais baixos.

Na análise sobre a possibilidade de parcelamento, o estudo do mercado revela que há fornecedores especializados para as diferentes partes do objeto, permitindo que a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40, seja viável. Essa possível separação reforça a competitividade, especialmente com habilitações proporcionais, conforme o art. 11, e pode maximizar o uso do mercado local enquanto gera eficiências logísticas. Essas considerações estão em sintonia com as revisões técnicas e as demandas das diversas secretarias interessadas do município de Crateús-CE.

Embora o parcelamento do objeto seja tecnicamente viável, a execução integral ainda pode ser mais vantajosa em termos econômicos, conforme art. 40, §3º. Optar por um fornecedor único pode assegurar economias de escala e uma atuação mais coesa. A gestão contratual pode ser aprimorada, garantindo a funcionalidade de um sistema integrado e mantendo a integridade técnica, uma vez que podem ser evitados problemas de responsabilidade e compatibilidade entre vários fornecedores.

A decisão sobre a consolidação ou parcelamento afeta diretamente a gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica única, enquanto o parcelamento, apesar de potencialmente permitir um acompanhamento mais pormenorizado das entregas, poderia aumentar a carga administrativa. A capacidade institucional deve ser medida contra os princípios de eficiência, vistos no art. 5º, para garantir que a estrutura administrativa suporte a modalidade escolhida.

Após uma análise detalhada, recomenda-se a execução integral como a alternativa preferível, alinhada aos princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11, e atendendo aos critérios técnicos, operacionais e logísticos, conforme o art. 40. Esta abordagem é congruente com os resultados pretendidos descritos na Seção 10 e é considerada mais vantajosa para a administração pública, especialmente para as diversas secretarias do município de Crateús-CE.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade de acordo com os arts. 5º e 11. Em virtude da necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para as diversas secretarias do município, a ausência desta contratação no PCA é justificada por demandas imprevistas ou de caráter emergencial, conforme permitido pelo art. 75, incisos VI a VIII. Para solucionar essa questão, ações corretivas estão previstas, incluindo a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas apropriadas, reforça a contribuição para resultados vantajosos e a ampliação da competitividade conforme art. 11. Desta forma, a

administração busca garantir a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, promovendo a eficiência e o interesse público.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para prestação dos serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús-CE incluem um aumento na eficiência operacional e uma significativa melhoria no atendimento às necessidades logísticas dessas atividades. Com base no contexto operacional e na pesquisa de mercado realizada, espera-se que a contratação resulte em um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, atendendo assim aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A economicidade será alcançada pela redução de custos unitários através da escolha estratégica de fornecedores, orientada por uma criteriosa pesquisa de mercado que embasa esta contratação. A redução de custos operacionais e o aumento da eficiência são esperados devido à integração logística proporcionada pelos serviços de preparação e fornecimento de refeições, que permitirão um foco maior nos objetivos principais das atividades institucionais sem distrações operacionais desnecessárias.

Por meio da otimização na alocação de recursos humanos, estimamos a redução de retrabalho e a racionalização de tarefas, garantindo que os servidores possam concentrar-se nas suas funções primárias. Essa contratação permitirá ainda a redução do desperdício de materiais, evitando a subutilização e o consequente impacto no meio ambiente, permitindo também um ganho de escala nas aquisições e um melhor uso dos fundos públicos.

Adicionalmente, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estará em vigor para as contratações de serviços ou entregas contínuas, permitindo que os resultados da contratação possam ser monitorados objetivamente. Indicadores quantificáveis como percentual de economia ou redução de horas de trabalho serão utilizados para confirmar os ganhos estimados, contribuindo para um relatório final detalhado sobre a contratação. Este modelo de gestão garantirá que os recursos sejam empregados com a máxima eficiência, valorizando cada investimento público realizado.

Esses resultados esperados irão substanciar a decisão pelo dispêndio público, promovendo um uso mais eficaz e otimizado dos recursos, alinhados aos objetivos institucionais e às diretrizes estabelecidas pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso de existirem incertezas extraordinárias devido à natureza exploratória desta demanda, providenciaremos justificativas técnicas detalhadas e fundamentadas para dar suporte às decisões tomadas ao longo deste processo.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais para o ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Tais medidas estarão baseadas na descrição da necessidade da contratação, integrando o planejamento e articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão explicitamente descritos, justificando a sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Far-se-á necessário um cronograma detalhado que especificará ações, responsáveis e os prazos, o qual será anexado ao ETP, seguindo a norma ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos inadequada.

A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos. Isso será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, explicitando a metodologia adotada e, se aplicável, utilizando cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para assegurar prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão, portanto, indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Quando não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios. A contratação abrangerá o atendimento das necessidades alimentares durante eventos relacionados a diversas secretarias do município, não se limitando apenas à Secretaria da Assistência Social.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para os serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús-CE é essencial para suprir as demandas alimentares de eventos, capacitações e reuniões. Devido à padronização e repetitividade dos serviços, bem como à incerteza em relação aos quantitativos e às entregas, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é considerado uma opção adequada. O SRP facilita a obtenção de economia de escala, com preços pré-negociados que reduzem os esforços administrativos e permitem compras compartilhadas, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional seria mais vantajosa em situações onde as demandas são pontuais e bem definidas, o que não é o caso desta contratação, considerando a variedade e frequência dos eventos a serem atendidos. O SRP, amparado pelos arts. 82 e 86, permite uma estrutura gerencial para futuras contratações, possibilitando ajustes conforme a variação da demanda e garantindo uma gestão flexível e estruturada dos recursos alimentares. A consulta a registros de

preços existentes mostrou-se compatível com a modalidade, dado o contexto operacional da administração.

Sob a ótica técnica e jurídica, o SRP oferece maior segurança ao assegurar propostas competitivas em períodos prolongados e mitigar riscos de flutuações de mercado, beneficiando a administração pública com agilidade e competitividade, conforme define o art. 11. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo, o SRP ainda se apresenta como a escolha mais **adequada** para otimizar recursos e atender eficazmente aos resultados pretendidos, promovendo uma execução eficiente e alinhada com o interesse público, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação para serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas pode ser analisada sob diversos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 15 da referida lei, a participação de consórcios é permitida em licitações, exceto quando houver justificativa para vedação. A análise deve, portanto, considerar se a natureza do objeto e a 'Descrição da Necessidade da Contratação' permitem ou exigem a participação consorciada, ou se esta é incompatível com a simplicidade e continuidade do fornecimento pretendido.

O fornecimento de refeições prontas e serviços correlatos se insere dentro de um contexto operacional que visa atender às necessidades de diversas secretarias do Município de Crateús-CE. Consórcios podem oferecer vantagens, como o aumento da capacidade financeira e operacional, o que pode ser especialmente relevante em contratações que exigem grande escala. No entanto, o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, decorrente da responsabilidade solidária e dos compromissos de constituição e liderança de consórcios, pode comprometer a eficiência e a segurança jurídica, especialmente se não houver necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, o que parece não ser o caso nesta demanda.

Ademais, a natureza relativamente simples do objeto contratado, descrito amplamente nos itens de serviços de bufê e refeições, sugere que a contratação via um único fornecedor pode ser mais eficiente e econômica. Um único fornecedor possibilita um controle mais direto e menos complexo sobre a execução do contrato, atendendo melhor aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º e respeitando o critério de julgamento por item estabelecido no processo administrativo.

Conclui-se que, para esta contratação específica, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a solução mais **adequada**, promovendo a economicidade e garantindo uma gestão contratual mais simples e eficiente, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' e os princípios da Lei nº 14.133/2021. A decisão busca alinhar-se ao art. 18, §1º, inciso I, ao foco no planejamento e na proteção do interesse público, de forma a garantir que a execução contratual atenda

adequadamente às necessidades identificadas.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente da contratação de serviços de bufê, coffee break, e fornecimento de refeições para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Crateús-CE. Compreender as conexões entre contratos similares permite à Administração Pública otimizar recursos e evitar sobreposição de esforços, maximizando a eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A integração com outras contratações garante que o investimento seja realizado de forma a gerar sinergias e preencher lacunas operacionais que possam existir entre diferentes soluções contratadas.

Após a análise das contratações passadas, atuais e futuras, não foram identificados contratos anteriores ou em execução que apresentem complementaridade direta com os serviços requeridos de bufê, coffee break, e fornecimento de refeições para as referidas secretarias. No entanto, há uma possibilidade de futuros ajustes em relação à padronização das especificações técnicas e quantitativos de alguns itens detalhados nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Estimativa das Quantidades', buscando economia de escala. Destaca-se que, até o momento, não há dependência de infraestrutura externa ou de serviços adicionais que possam afetar a execução da presente contratação.

Em conclusão, a análise não identificou necessidades de ajustes no quantitativo ou nos requisitos técnicos devido a contratações correlatas ou interdependentes, conforme avaliado a partir da atual estrutura das contratações. Para garantir que a contratação independente satisfaça plenamente os requisitos administrativos, recomenda-se manter a pesquisa de mercado ativa e a atualização dos dados enquanto se avança para as próximas etapas, como a elaboração do termo de referência. A justificativa de se manter a contratação independente está devidamente fundamentada no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, dado que não se verificou a interdependência com outras necessidades infraestruturais ou operacionais.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas para atender às diversas secretarias do Município de Crateús-CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente de geração de resíduos sólidos e consumo de energia. Ressalta-se a importância da antecipação para assegurar a sustentabilidade, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Entre os impactos técnicos identificados, destaca-se a geração de resíduos de embalagens e a utilização de recursos naturais para a produção e transporte dos alimentos. A análise do ciclo de vida dos produtos sugere a adoção de soluções sustentáveis, como o uso de insumos biodegradáveis e a implementação de um sistema de logística reversa para

embalagens e resíduos orgânicos. Tais medidas não apenas alinham-se ao planejamento sustentável, como também otimizam o uso de recursos, promovendo uma menor pegada de carbono.

É imprescindível considerar a utilização de equipamentos e práticas que minimizem o consumo energético, tais como a escolha de eletrodomésticos com selo Procel A. A logística reversa é fundamental para o descarte de materiais, assegurando que embalagens recicláveis sejam corretamente reaproveitadas, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ademais, a incorporação desses critérios no termo de referência deverá ocorrer conforme art. 6º, inciso XXIII, garantindo que a competitividade e a escolha das propostas mais vantajosas para a Administração Pública sejam mantidas, conforme art. 11 da legislação referida.

Por fim, as ações propostas devem ser vistas como **essenciais** para mitigar impactos ambientais, reduzir desperdícios e atingir os resultados pretendidos de economicidade e sustentabilidade, promovendo eficiência e alinhamento com os objetivos do planejamento estabelecido. A ausência de impactos ambientais significativos, em caso de bens de uso imediato, será fundamentada com base em parâmetros técnicos e operacionais. Assim, as medidas mitigadoras desempenham papel fundamental no cumprimento dos objetivos e diretrizes estabelecidos pela legislação aplicável, notadamente os princípios de eficiência e desenvolvimento sustentável inscritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação de empresa para prestação de serviços de bufê, coffee break e fornecimento de refeições prontas é viável e adequada para atender as necessidades operacionais das diversas secretarias do Município de Crateús-CE. Considerando a descrição da necessidade detalhada no estudo técnico preliminar, a contratação está alinhada ao interesse público ao assegurar suporte essencial durante eventos, capacitações e reuniões, evitando a interrupção ou comprometimento das atividades administrativas e sociais desenvolvidas por diferentes secretarias.

Os dados levantados durante a pesquisa de mercado confirmam a existência de fornecedores qualificados no mercado, com preços que se mostram compatíveis com a realidade econômica corrente, conforme as alternativas analisadas. As estimativas de quantidade e o valor da contratação foram calculados com base em dados precisos, permitindo uma previsão orçamentária coerente e fundamentada. Este processo de coleta e análise de informações contribui para a eficiência e economicidade da contratação, atendendo aos princípios legais dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, a análise deste ETP revelou que a contratação proposta é vantajosa para a Administração ao prover uma solução logística integrada com os objetivos dos eventos promovidos por diversas secretarias. Desse modo, reforça a necessidade de elaboração do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, possibilitando detalhamento das condições específicas de execução do objeto da contratação.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual identificado, conforme o contexto inicial do processo administrativo, fica clara a necessidade de ajustes futuros no planejamento estratégico das secretarias, conforme disposto no art. 40 da Lei. A recomendação é de prosseguir com a contratação, observando a estruturação de um plano anual de contratações para os próximos processos, com vistas a aumentar a previsibilidade e sinergia das operações internas. Caso sejam detectadas insuficiências em dados ou lacunas não exploradas na pesquisa de mercado, sugere-se adoção de medidas corretivas preestabelecidas ao longo do processo licitatório.

Crateús / CE, 31 de março de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

  
**DAVI KELTON RODRIGUES LIMA**  
PRESIDENTE

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICA Nº --**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250207/0002-22**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E .....

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Centro, Crateús/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL ....., neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00007.20250207/0002-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFÊ, COFFEE BREAK, E DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE.....DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CEARÁ., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de .....(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da

prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Fornecer alimentos de boa qualidade, preparados de forma segura e com ingredientes dentro do prazo de validade;

9.26. A contratada deverá disponibilizar equipe treinada e uniformizada para atendimento durante os eventos. A quantidade de profissionais será proporcional ao número de convidados;

9.27. Caberá à contratada fornecer todos os utensílios, equipamentos e estrutura necessários para o serviço (ex: talheres, copos, mesas, toalhas, etc.).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ....., na dotação: xxxxxxxxxxxxxxxx; elemento/subelemento de despesas: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; na (s) fonte (s) de recurso (s): xxxxxxxxxxxxxxxx.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crateús para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

CRATEÚS/CE,

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º --**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00007.20250207/0002-22**

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, situado à Galeria Gentil Cardoso, nº 20, Centro, Crateús/CE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representado(a) pelo(a) MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202...., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 00007.20250207/0002-22, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFÊ, COFFEE BREAK, E DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CEARÁ., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº --, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado no montante de R\$ -- ( ) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CRATEÚS/CE,

**Detentor da Ata de Registro de Preços  
Representante legal do fornecedor registrado**